fls. 976

3ª Vara Cível

EDITAL ? DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA, CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, E INTIMAÇÃO PARA OS TERMOS DO ARTIGO 99, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 11.101/2005, EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE UNIVERSO VITREO LTDA EPP (CNPJ Nº 13.830.560/0001-15), PROCESSO Nº 1013085-82.2019.8.26.0224;

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro de Guarulhos, Estado de São Paulo, Dr(a). Adriana Porto Mendes, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que por sentença proferida em 30/06/2020 (fls. 683/687), foi decretada a Falência de Universo Vitreo Ltda Epp, como a seguir transcrita: Ante o exposto, CONVOLO EM FALÊNCIA a recuperação judicial da empresa Universo Vítreo Ltda - EPP, CNPJ nº 13.830.560/0001-15, empresa estabelecida à avenida Barber Greene, 856, Jardim Santa Clara, Município de Guarulhos/SP. Para o cumprimento do disposto na Lei 11.101/05, determino, o quanto segue: 1) Permanece nomeado como administrador judicial (art. 99, IX) Laspro Consultores Ltda, devendo: a) ser intimado pessoalmente, para que em 48 (quarenta e oito) horas assinar o termo de compromisso, pena de substituição (arts. 33 e 34), caso ainda não realizado; b) proceder a arrecadação dos bens e documentos (art. 110), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (arts. 108 e 110), para realização do ativo (arts. 139 e 140), sendo que ficarão eles "sob sua guarda e responsabilidade" (art. 108, parágrafo único); 2) Fixo o termo legal (art. 99, II, da LRF), nos 90 (noventa) dias anteriores ao pedido de recuperação judicial. 3) Nos termos do artigo 99, inciso III da Lei de Falências, determino a apresentação pela falida, no prazo de 05 (cinco) dias, da relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, "se esta já não se encontrar nos autos", sob pena de desobediência. 3.1) Deve o sócio da falida cumprir o disposto no artigo 104 da LRF, comparecendo em cartório no prazo de 10 dias para assinar termo de comparecimento e prestar esclarecimentos, que deverão ser apresentados na ocasião por escrito. Posteriormente, havendo necessidade, será designada audiência para esclarecimentos pessoais dos falidos, intimando-se, também, para tanto, o Administrador Judicial e o Ministério Público. 4) Comunique o administrador judicial a decretação da falência à JUCESP, para que conste a expressão "falida" nos registros e a inabilitação para atividade empresarial; 5) Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para os credores apresentarem "suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados" (art. 99, IV, e art. 7º § 1º), a contar da publicação do edital, ao administrador judicial, devendo ser protocoladas no 3º Ofício Cível da Comarca de Guarulhos, de segunda a sexta-feira, no horário de atendimento ao público, que cuidará de entregar ao administrador judicial. 6) Determino, nos termos do art. 99, V, a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição. 7) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, sem autorização judicial, ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor "se autorizada a continuação provisória das atividades" (art. 99, VI). 8) Determino a expedição de ofícios (art. 99, X e XIII) aos órgãos e repartições públicas (União, Estado e Município; Banco Central, DETRAN, etc.), autorizada a comunicação "on-line", imediatamente, bem como à JUCESP para fins dos arts. 99, VIII, e 102. 9) Expeça-se edital, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005. 10) Intime-se o Ministério Público. P.I.C.; RELAÇÃO DE CREDORES: CREDORES TRABALHISTAS (NOME E VALOR DO CRÉDITO): CLAUDIO SOUZA R$ 15.628,61 ; DEIVIDE JOAQUIM DA SILVA R$ 12.120,47 ; DOUGLAS WESLEY PEREIRA DA SILVA R$ 10.794,22; CREDORES COM PRIVILÉGIO ESPECIAL (MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE) (NOME E VALOR DO CRÉDITO): ALPATECHNO IND. E COM. LTDA - R$ 6.905,23 ; AUTO POSTO DE CONVENIÊNCIA PARAVENTI LTDA ? ME R$ 1.986,05 ; CRISTAL SYSTEM MONT E INST EIRELI - R$ 52.272,32 ; ELOIM VIDROS IND. E COM. LTDA - R$ 31.829,79 ; GLASS INTERBOX COMERCIO DE VIDROS EIRELI - R$ 3.493,85 ; GRENELLE VIDROS E CRISTAIS LTDA - R$ 3.560,34 ; LANDY IND. COM. PLAST E FERRAG LTDA ME - R$ 3.571,85 ; M.K FERNANDES VIDROS E FERRAGENS - ME - R$ 16.979,97 ; MGB ESQUADRIAS EIRELI - ME - R$ 14.178,56 ; TORRES SISTEMAS DE ACESSO VIDROS DE SEGURANCA LTDA - R$ 2.748,16; CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (NOME E VALOR DO CRÉDITO): BANCO BRADESCO S/A - R$ 25.310,38 ; BANCO DO BRASIL - R$ 614.663,02 ; BANCO ITAU UNIBANCO - R$ 682.917,06 ; BANCO SANTANDER - R$ 236.285,36 ; CAIXA ECONOMICA FEDERAL - R$ 104.024,14 ; CYBERGLASS IND. E COM. DE VIDROS LTDA - R$ 160.463,23 ; IND. COM. IMP. EXP. VIDROS TEMP. SPEEDTEMPER - R$ 9.673,08 ; OLGA COLOR SPA LTDA - R$ 33.889,35; TOTAL DE CRÉDITOS TRABALHISTAS: R$ 38.543,30; TOTAL DE CRÉDITOS COM PRIVILÉGIO ESPECIAL (ME/EPP): R$ 137.526,11; TOTAL DE CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS: R$ 1.867.225,62; TOTAL GERAL DE CRÉDITOS: R$ 2.043.295,03. FAZ SABER, finalmente, que fica marcado o prazo de 15 (quinze) dias para que os credores não relacionados acima declarem seus créditos, ou, ainda, para que aqueles acima relacionados apresentem divergências, nos termos do artigo 7º, §1º, da Lei 11.101/2005, de forma que referidos pedidos sejam encaminhados ao e-mail universovitreo@laspro.com.br ou ao endereço Rua Major Quedinho, 111, 18º andar, Consolação, CEP 01050-030, São Paulo, Capital, para acesso da Administradora Judicial, Laspro Consultores LTDA., representada pelo Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro (OAB/SP 98.628). Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Guarulhos, aos 08 de agosto de 2022.

4ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS.

PROCESSO Nº 1036803-11.2019.8.26.0224

À MM. Juíza de Direito da 4ª Vara Cível do Foro de Guarulhos, Estado de São Paulo, Dra. Beatriz de Souza Cabezas, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a LAPLOG TRANSPORTES LOGISTICA EIRELI, CNPJ nº 31.149.026/0001-20, que fora requerida sua decretação de FALÊNCIA por COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS, DEMAIS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR DA ÁREA DE SAÚDE E EMPRESÁRIOS DE GUARULHOS E REGIÃO, esta credora da ré da quantia de R$ 42.798,14 referente a Cédula de Crédito Bancário nº 0057/2018, e ante o inadimplemento objetiva o pagamento no prazo de 10 dias, nos termos do art. 98, § único, da Lei n° 11.101/05, oferecendo, caso repute necessário, a defesa que tiver, sob pena de ser-lhe decretada a FALÊNCIA para todos os efeitos legais. Estando a ré em lugar ignorado, expede-se edital para que na forma do art. 98, § único, da Lei 11.101/05, o devedor no prazo da contestação, deposite o valor correspondente ao total do crédito,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO RICARDO PINTO REUTER, liberado nos autos em 10/08/2022 às 11:17 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1013085-82.2019.8.26.0224 e código 9D4B042.